



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPLIS  
C.N.P.J. 01.616.269/0001-60  
"Davinópolis no Caminho Certo"

LEI Nº 102/2007

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO  
CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA -  
- CMD, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FRANCISCO PEREIRA LIMA, Prefeito Municipal de Davinópolis, estado do Maranhão no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica criado o **CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA**, Órgão colegiado de caráter consultivo e normativo, fiscalizador e de assessoramento, com a finalidade de promover a participação autônoma organizada de todos os segmentos do sociedade integrantes da ação cultural do Município e formular políticas, campanhas e ações destinadas ao fortalecimento das atividades artístico – culturais em Davinópolis.

Art. 2º. – Compete, precipuamente, ao Conselho Municipal de Cultura:

1º - desenvolver estudos, projetos, debates e pesquisas relativos à situação da cultura no Município;

2º - contribuir com os demais órgãos da administração Municipal de planejamento de ações concernentes aos projetos culturais;

3º - avaliar e incorporar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que dizem respeito ao patrimônio histórico cultural da cidade;

4º - promover intercâmbio e convênios com instituições públicas e privadas nacionais ou estrangeiras, com a finalidade de implementar as políticas, medidas e ações objeto do Conselho;

5º - pronunciar-se sobre o tombamento de bens e locais de valor histórico, artístico, cultural e religioso, a ser oficializado pela Prefeitura Municipal de Davinópolis;

6º - propor aos poderes públicos e concessão de prêmios e a instituição de concursos, com vista ao estímulo e ao financiamento de atividades e projetos culturais;

7º - elaborar e aprovar o seu regimento interno, pelo voto da maioria absoluta de seus membros.

"Davinópolis no Caminho Certo"



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPLIS**  
**C.N.P.J. 01.616.269/0001-60**  
*“Davinópolis no Caminho Certo”*

Art. 3º. – O Conselho Municipal de Cultura será constituído de 06 (seis) conselheiros, nomeados pelo chefe do executivo, assim indicados:

1º - 03 (três) membros representando o poder público municipal pertencente aos órgãos de ações na área da cultura: Secretaria Municipal de Educação, Departamento Municipal de Cultura e Departamento Municipal de Desporto e Lazer;

2º - 03 (três) membros representantes da sociedade civil organizada pertencente a segmentos culturais.

§ 1º - as nomeações dos conselheiros de que trata este artigo serão formulados mediante a realização de fóruns específicos dos respectivos setores a que são vinculadas.

§ 2º - além do titular, cada instituição, órgão e área representada indicará um suplente.

§ 3º - será considerado presidente do Conselho Municipal de Cultura o membro eleito pela maioria de seus pares.

Art. 4º - O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Cultura reunir-se à, ordinariamente, uma vês por mês e, extraordinariamente, quando convocada por seu presidente ou a maioria de seus membros.

§ 1º - o Conselho Municipal de Cultura reunir-se à com a maioria absoluta de seus membros em primeira chamada e com qualquer número em segunda chamada e suas deliberações serão tomadas pela maioria simples dos membros presentes.

§ 2º - faltas não justificadas de membro – titular a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, implicarão a perda do mandato e a substituição pelo primeiro membro – suplente.

Parágrafo único – não serão concedido qualquer tipo de gratificação ou ajuda financeira aos membros do conselho, sendo o exercício do mandato de conselheiro considerado serviço de relevante interesse público.

Art. 6º. – Ao Conselho Municipal de Cultura è facultado formar comissões provisórias ou permanentes, com o objetivo de elaborar e apresentar projetos e propor medidas que contribuam para a concretização de suas políticas.

Art. 7º. – O chefe do executivo diligenciara pela nomeação dos membros do Conselho Municipal de Cultura, bem como por sua instalação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 8º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**, aos doze dias do mês de abril de dois mil e sete.

  
**FRANCISCO PEREIRA LIMA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

*“Davinópolis no Caminho Certo”*